

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 25/2019

Processo: 2193/2019

Autor: Roberto Martins

Ementa: “Altera o Art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.912, de 20 de maio de 2013, instituindo a Comenda Dra. Dirce Celestino Rocha.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Roberto Martins, o projeto de Resolução em epígrafe Altera o Art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.912, de 20 de maio de 2013, instituindo a Comenda Dra. Dirce Celestino Rocha, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 21 de fevereiro de 2019, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador Roberto afirma que o objetivo da proposição é o aperfeiçoamento do aparato normativo desta Casa Legislativa no que tange às homenagens aos munícipes que tenham desempenhado papel de destaque na sociedade. Especificamente, pretende-se viabilizar a homenagem de mulheres negras que se destacaram na conquista de direitos civis dessa minoria social, por meio da criação da Comenda Dra. Dirce Celestino Rocha.

O vereador ainda aduz, que a criação da Comenda terá o fim de inspirar o empoderamento feminino negro, bem como homenagear mulheres negras que, assim como a Dra. Dirce, militaram na luta da concretização de direitos humanos de grupos minoritários.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2193	06	



II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução em epígrafe Altera o Art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.912, de 20 de maio de 2013, instituindo a Comenda Dra. Dirce Celestino Rocha.

Nesta linha, é digno de nota que, homenagear e destacar a vida das mulheres negras é lutar pela garantia de direitos, pelo acesso irrestrito aos serviços públicos de qualidade.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2193	07	

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Resolução está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, não constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 29 de março de 2019.

LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 25/2019

8º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA

04/04/2019 - 13:46:21 à 13:47:46

Nominal

Ata

Total de Presentes : 5 Parlamentares

Horário

13:47:31

13:47:38

13:47:28

13:47:24

13:47:36

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETARIO

